Lei nº 2551, de 05 de Julho de 2001.
Institui Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública de ensino.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o programa interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública de ensino municipal.

Parágrafo Primeiro – Será priorizada a implantação deste programa, nas escolas que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal deverá constituir os grupos de trabalho para desenvolverem este programa nomeando-os por decreto com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 2º. São objetivos do Programa:

I – formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas Escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e a comunidade;

III – implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV – desenvolver ações que fortaleça o vínculo entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, preparando-os para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único – Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área da educação, pessoas da área de segurança pública, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar os grupos de trabalho nas escolas, obedecidos ou requisitos legais..

Artigo 4º. O Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme , 05 de julho de 2.001

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme